



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
 Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51300016036

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: RECH AGRICOLA S/A

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTE2400147114

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

PRIMAVERA DO LESTE

Local

1 Agosto 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3312926 em 01/08/2024 da Empresa RECH AGRICOLA S/A, CNPJ 10209063000106 e protocolo 241244714 - 01/08/2024. Autenticação: 4CFE47EB46136D68101E9BC0C103A936907157. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/124.471-4 e o código de segurança 1AWx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

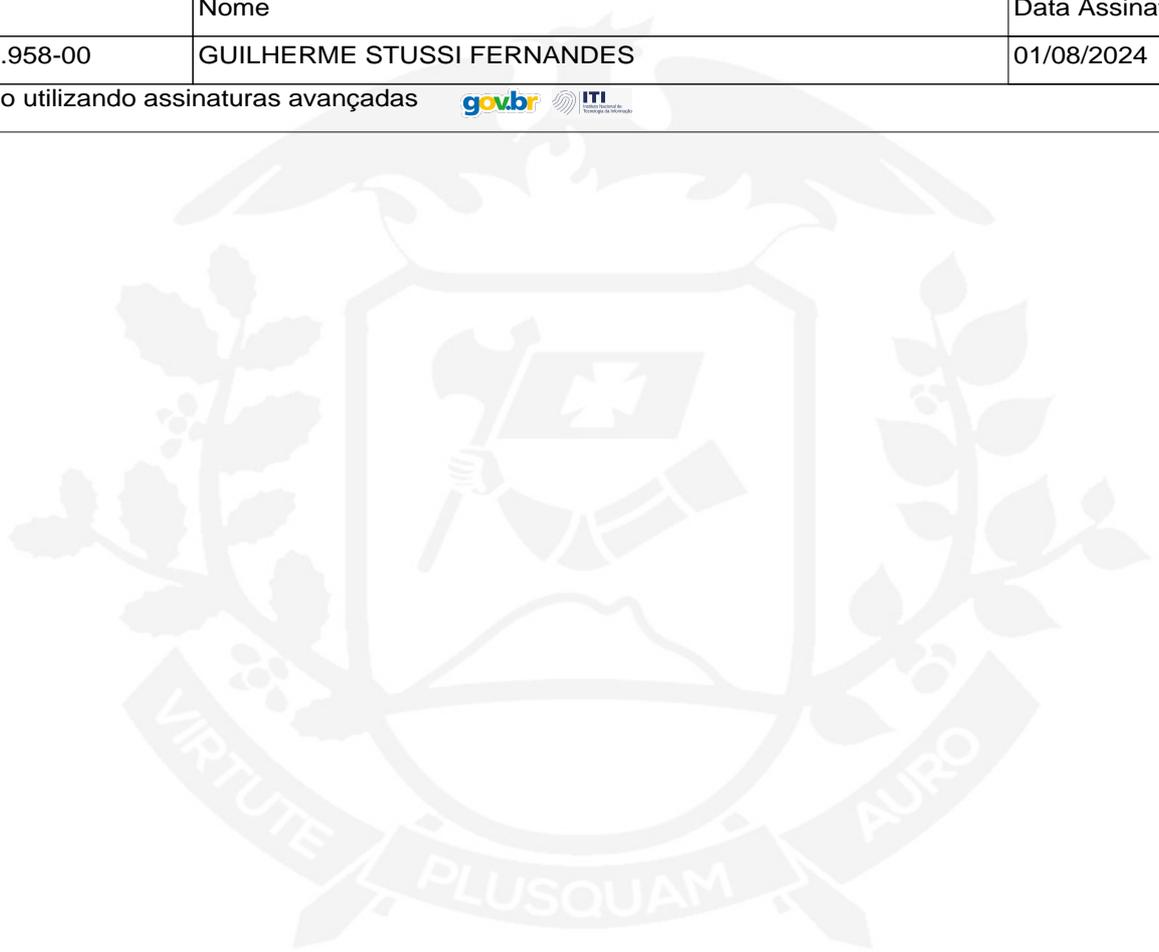
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/124.471-4	MTE2400147114	31/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
333.328.958-00	GUILHERME STUSSI FERNANDES	01/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3312926 em 01/08/2024 da Empresa RECH AGRICOLA S/A, CNPJ 10209063000106 e protocolo 241244714 - 01/08/2024. Autenticação: 4CFE47EB46136D68101E9BC0C103A936907157. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/124.471-4 e o código de segurança 1AWx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

RECH AGRÍCOLA S.A.

CNPJ/MF nº 10.209.063/0001-06

NIRE 51.300.016.036

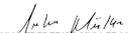
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2024

- 1 Data, hora e local:** No dia 31 de julho de 2024, às 09:00 horas, de forma exclusivamente digital, sendo considerada como realizada na sede social da Rech Agrícola S.A. (“**Companhia**”), localizada na cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, na Rua Rio de Janeiro, nº 2.809, Quadra 10, Lote 3, Bairro Cidade Primavera IV, CEP: 78850-000, nos termos do parágrafo 2º-A, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”).
- 2 Convocação e Presença:** Edital de convocação publicado no dia 23 de julho de 2024 no jornal Diário de Cuiabá (na página A7), nos dias 24 e 25 de julho de 2024 no jornal Diário de Cuiabá (nas páginas A7 e A7) e, nas mesmas datas, na versão *online* do jornal, nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. Presentes os acionistas representando 96,08% das ações representativas do capital social votante da Companhia, conforme consignado no Livro de Presença de Acionistas.
- 3 Mesa:** Verificado o quórum para instalação da Assembleia, a mesa foi composta pelo Sr. **Guilherme Stussi Fernandes** – Presidente; e pelo Sr. **Rodrigo Cano Passos** – Secretário.
- 4 Ordem do dia:** Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i) nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, da Companhia, no valor total de R\$ 342.647.200,00 (trezentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e duzentos reais), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), objeto de oferta pública de distribuição sob regime de melhores esforços de colocação das Debêntures, sob o rito de registro automático nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), destinadas exclusivamente à subscrição por investidores profissionais, conforme definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”);
 - (ii) a outorga, pela Companhia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor (“**Lei 4.728/65**”), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”), em favor do Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido abaixo),



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3312926 em 01/08/2024 da Empresa RECH AGRICOLA S/A, CNPJ 10209063000106 e protocolo 241244714 - 01/08/2024. Autenticação: 4CFE47EB46136D68101E9BC0C103A936907157. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/124.471-4 e o código de segurança 1AWx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/17

da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou pelos Debenturistas, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas**”), da cessão fiduciária, em garantia, de **(1)** determinados direitos creditórios oriundos de duplicatas; **(2)** determinados direitos creditórios a serem depositados ou pagos em conta vinculada; e **(3)** da totalidade de recursos depositados em conta vinculada, bem como os direitos relacionados a tal conta vinculada (“**Cessão Fiduciária**”), conforme detalhado e descrito no “*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças*” celebrado (ou a ser celebrado, conforme o caso) entre a Companhia, a Tractor (conforme definido abaixo), a Telmac (conforme definido abaixo) e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”);

(iii) a outorga, pela Companhia, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728/65, e nos termos do artigo 1.361 e seguintes Código Civil, em favor do Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), da alienação fiduciária de estoque, localizados nos armazéns indicados no anexo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, encargos, impedimentos ou dívidas (“**Alienação Fiduciária de Estoque**”), conforme detalhado e descrito no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Estoque em Garantia e Outras Avenças*” celebrado (ou a ser celebrado, conforme o caso) entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque**”);

(iv) em observância ao artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, a autorização expressa aos acionistas da Companhia para a constituição de gravame sobre as ações da Companhia, e consequente outorga pelos acionistas, em favor do Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, da alienação fiduciária de ações em garantia, de **(1)** ações ordinárias de emissão da Companhia de titularidade da acionista **AGRO COMPETENCE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida Cidade Jardim, 803, 6º andar, Cj. 62, sala 14B, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01453-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 29.818.623/0001-58 (“**Agro Competence**”), que representam, nesta data, 77,3% (setenta e sete inteiros e três décimos por cento) do capital social votante da Companhia (“**Ações**”); **(2)** a totalidade de novas ações da Companhia de titularidade da acionista Agro Competence que venham a ser emitidas durante o período em que o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) esteja em vigor; **(3)** de Direitos Econômicos; e **(4)** Demais Direitos (“**Alienação Fiduciária de Ações**” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Estoque, “**Garantias**”), conforme detalhado e descrito no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” celebrado (ou a ser celebrado, conforme o caso) entre a Agro Competence, o Agente Fiduciário e a Companhia como interveniente anuente (“**Contrato**



de Alienação Fiduciária de Ações” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque, **“Contratos de Garantia”**);

(v) a celebração e/ou ratificação, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos, inclusive seus aditamentos: **(1)** *“Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Rech Agrícola S.A.”*, nos termos em que foi celebrado entre a Companhia, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 (**“Agente Fiduciário”**), a **TRACTOR PARTS DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, na Avenida Ulisses Pompeu de Campos, nº 08, Lote 8/Parte 1E, Centro, CEP 78.110-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.090.842/0001-70 (**“Tractor”**), a **TELMAC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, 2800, Nova Ribeirania, CEP 14.096-560, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.832.555/0001-29, (**“Telmac”**) e a Agro Competence, em 18 de julho de 2024 (**“Escritura de Emissão”**); **(2)** *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da 3ª (Terceira) Emissão, da Rech Agrícola S.A.”*, celebrado entre a Companhia e as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de instituições intermediárias (**“Coordenadores”** e **“Contrato de Distribuição”**, respectivamente); e **(3)** os Contratos de Garantia;

(vi) autorização expressa para que a Diretoria e os demais representantes legais da Companhia, inclusive procuradores, pratiquem todos e quaisquer atos, negociem as condições finais, tomem todas e quaisquer providências e adotem todas as medidas necessárias à: **(1)** formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata para a emissão das Debêntures, para a outorga das Garantias, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e a Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos: (a) a Escritura de Emissão; (b) o Contrato de Distribuição; (c) os Contratos de Garantia; (d) aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, dentre os quais o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido) e (e) eventuais procurações; **(2)** formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o agente de liquidação, o escriturador, o Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários; e

(vii) a autorização expressa para que o Conselho de Administração, a Diretoria e os demais representantes legais da Companhia, inclusive procuradores, conforme o caso,



praticuem todos e quaisquer atos, negociem as condições finais da Emissão, da Oferta e das Garantias, tomem todas e quaisquer providências e adotem todas as medidas necessárias à ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, celebração da Escritura de Emissão, dos Contrato de Garantia e de eventuais aditamentos.

5 Deliberações: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram conforme segue:

- (i) aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes, com registro de manifestação contrária enviada pelo Sr. Luis Robusto, a qual fica arquivada na sede social da Companhia, a Emissão e a realização da Oferta, com as seguintes características e condições:
 - (a) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de Debêntures da Companhia.
 - (b) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as “Séries” e, individual e indistintamente, “Série”), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série (“Primeira Série”) doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série (“Segunda Série”) doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”.
 - (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 342.647.200,00 (trezentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e duzentos reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), sendo (i) R\$ 305.000.000,00 (trezentos e cinco milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$ 37.647.200,00 (trinta e sete milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e duzentos reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série, observada a possibilidade de Distribuição Parcial.
 - (d) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 26 de julho de 2024 (“Data de Emissão”).
 - (e) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) da respectiva Série (“Data de Início da Rentabilidade”).
 - (f) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.



- (g) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (h) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos na Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista a constituição das Garantias.
- (i) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 1.985 (mil novecentos e oitenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 01 de janeiro de 2030 (“**Data de Vencimento**”).
- (j) **Destinação dos Recursos:** As Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série serão integralizadas mediante a entrega de créditos decorrentes das Debêntures da 1ª Emissão (conforme definido abaixo) e das Dívidas Bilaterais (conforme definido abaixo) (“**Créditos**”), sem a captação de novos recursos, visando o reperfilamento do endividamento decorrente dos Créditos (“**Destinação dos Recursos**”).
- (k) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série será de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão e o valor nominal unitário das Debêntures emitidas na Segunda Série será de R\$ 941,18 (novecentos e quarenta e um reais e dezoito centavos) (“**Valor Nominal Unitário**”).
- (l) **Quantidade:** Serão emitidas 305.040.000 (trezentas e cinco milhões e quarenta mil) Debêntures, sendo (i) 305.000.000 (trezentas e cinco milhões) de Debêntures correspondentes às debêntures emitidas na Primeira Série; e (ii) 40.000 (quarenta mil) Debêntures correspondentes às Debêntures emitidas na Segunda Série (em conjunto, “**Debêntures**”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial.
- (m) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas (sendo qualquer data em que ocorrer uma integralização de Debêntures doravante denominada indistintamente como uma “**Data de Integralização**”), mediante dação em pagamento (1) das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Companhia, emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Rech Agrícola S.A.*” (“**Debêntures da 1ª Emissão**”); ou (2) das cédulas de crédito bancário listadas no Anexo I (“**Dívidas Bilaterais**”). A integralização das Debêntures por meio da dação em pagamento das Debêntures da 1ª Emissão ocorrerá por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3. A integralização das Debêntures por meio da dação em pagamento dos créditos oriundos das dívidas bilaterais ocorrerá fora do ambiente da B3, mediante endosso dos títulos à Companhia, observado o valor



de face e juros, correção monetária e demais encargos *acruados* até a primeira Data de Integralização, observado, em qualquer hipótese o montante de R\$ 342.647.200,00 (trezentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e duzentos reais), bem como os demais termos e condições de cada um dos títulos listados no Anexo I da Escritura de Emissão, na data de subscrição das Debêntures. As Debêntures serão subscritas e integralizadas na mesma data.

- (n) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
- (o) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“**Taxa DI**”), acrescida das respectivas *spread* (sobretaxas) nos termos da tabela prevista na Escritura de Emissão, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios das Debêntures Primeira Série**”), a ser calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- (p) **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será no dia 01 de cada mês de julho, outubro, janeiro e abril de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 01 de julho de 2025 e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma “**Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”), conforme tabela prevista na Escritura de Emissão.
- (q) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“**Taxa DI**”), acrescida dos respectivos *spreads* (sobretaxas) nos termos da tabela abaixo, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios das Debêntures Segunda Série**” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures Primeira Série, os “**Juros Remuneratórios**”), a ser calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.



	Datas	Índice
2ª Série	A partir da primeira Data de Integralização até 1º de julho/2025 (inclusive)	1,2000% a.a.
	A partir de 1º de julho/2025 (exclusive) a Data de Vencimento	1,5000% a.a.

- (r) **Remuneração Adicional das Debêntures da Segunda Série:** Adicionalmente a todos os pagamentos previstos na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, as Debêntures da Segunda Série serão alvo de prêmio a título de remuneração adicional, equivalente ao montante que poderá variar de R\$ 1.378.655,14 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos) até o montante de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) a ser pago integralmente, à vista, no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à 1ª (primeira) Data de Integralização por meio da B3.
- (s) **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga dia 01 de cada mês de outubro, janeiro, abril e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 01 de outubro de 2024 e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma “**Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”), conforme tabela prevista na Escritura de Emissão.
- (t) **Amortização do saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série.** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, será amortizado em parcelas consecutivas, sempre no dia 01 de cada mês dos meses de julho, outubro, janeiro, abril de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 01 de julho de 2025 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série até a Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série**”).
- (u) **Amortização do saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série.** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, será amortizado em parcelas consecutivas, sempre no dia 01 de cada mês dos meses de julho, outubro, janeiro, abril de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 01 de janeiro de 2026 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série**”).
- (v) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no dia do seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso, os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela, e/ou os procedimentos adotados pelo



Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

- (w) **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerada um Dia Útil, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- (x) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) do valor em atraso e não pago; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento (“**Encargos Moratórios**”).
- (y) **Prêmio Equity Value.** Em caso de (i) venda, total ou parcial das ações da Emissora; e/ou (ii) pagamento a seus acionistas, incluindo mas não se limitando a dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital e/ou mútuos (“**Equity Value**”), 20% (vinte por cento) dos recursos oriundos de um evento de *Equity Value* será pago como um prêmio aos detentores das Debêntures da Primeira Série, abrangendo, proporcionalmente, todas as Debêntures da Primeira Série, sem prejuízo e/ou desconto de qualquer valor devido a título de Amortização das Debêntures da Primeira e/ou Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme previstas na Escritura de Emissão (“**Prêmio Equity Value**”). O Prêmio *Equity Value* será pago pela Emissora, em moeda corrente nacional, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da conclusão da operação de venda, sendo certo que referido Prêmio *Equity Value* será pago a todos os Debenturistas detentores das Debêntures da Primeira Série dentro do ambiente da B3, nos termos da Escritura de Emissão.
- (z) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia no jornal indicado na Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento.
- (aa) **Repactuação.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (bb) **Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.
- (cc) **Garantias Debêntures da Primeira Série:** Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas da Primeira Série, as Debêntures da Primeira Série contarão, com as seguintes garantias:



Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Estoques e Cessão Fiduciária.

- (dd) **Garantias Debêntures da Segunda Série:** Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série contarão, com as seguintes garantias: Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária.
- (ee) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, a qual será objeto de registro pela CVM por meio do rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160, com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime de melhores esforços de colocação, em montante equivalente ao Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição.
- (ff) **Público-Alvo da Oferta:** A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.
- (gg) **Plano de Distribuição.** A Oferta será realizada em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia e os Coordenadores, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição e nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 (“**Plano de Distribuição**”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais, respeitando o público-alvo da Oferta, conforme descrito na Escritura de Emissão.
- (hh) **Distribuição Parcial.** Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de, no mínimo, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sendo que as Debêntures que não forem subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Companhia (“**Montante Mínimo**” e “**Distribuição Parcial**”, respectivamente”).
- (ii) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, sendo vedado o resgate de apenas uma das Séries (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, será devido pela Emissora o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme disposto na Escritura de Emissão (“**Valor Resgate Antecipado Facultativo Total**”).
- (jj) **Amortização Extraordinária Parcial:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures, desde que realizada de forma proporcional para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série (“**Amortização Extraordinária Parcial**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, será devido pela Companhia o valor da Amortização



Extraordinária Parcial, conforme disposto na Escritura de Emissão (“**Valor Amortização Extraordinária Parcial**”).

- (kk) **Resgate ou Amortização Obrigatórios:** Na hipótese de (i) alienação total ou parcial de ativos de sua propriedade, (excetuando-se a alienação das quotas da Telmac (“**Alienação de Ativos**”) e/ou (ii) caso haja recursos excedentes no caixa livre proveniente de aplicações financeiras de curto prazo e saldos em conta corrente em um montante superior a 4% (quatro por cento) do faturamento anual líquido da Companhia (excetuando-se os recursos oriundos da alienação das quotas da Telmac (“**Caixa Livre**”), a Companhia se obriga a realizar o resgate antecipado e/ou a amortização antecipada obrigatória das Debêntures em circulação, conforme previsto na Escritura de Emissão (“**Pagamento Antecipado Obrigatório**”).
- (ll) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e o previsto na Resolução CVM 77, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das Debêntures aplicável às demais Debêntures, sendo que a Companhia deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77.
- (mm) **Vencimento Antecipado:** observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial à Companhia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Escritura de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura.
- (nn) **Desmembramento:** Não será permitido o desmembramento das Debêntures, do seu valor nominal, dos juros e dos demais direitos conferidos aos seus titulares.
- (oo) **Demais características da Emissão:** As demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.
- (ii) aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes, a Emissão e a realização da Oferta, com as seguintes características e condições;



- (iii) aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, a outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Estoque, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;
- (iv) aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, a autorização expressa para os acionistas a constituírem gravame sobre as ações da Companhia, e consequentemente, outorgarem a Alienação Fiduciária de Ações, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (v) aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes, a celebração e/ou ratificação, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos, inclusive seus aditamentos: **(1)** a Escritura de Emissão; **(2)** o Contrato de Distribuição; e **(3)** os Contratos de Garantia;
- (vi) aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes, a autorização expressa para que a Diretoria e os demais representantes legais da Companhia, inclusive procuradores, pratiquem todos e quaisquer atos, negociem as condições finais, tomem todas e quaisquer providências e adotem todas as medidas necessárias à: **(1)** formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata para a emissão das Debêntures, para a outorga das Garantias, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e a Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos: (a) a Escritura de Emissão; (b) o Contrato de Distribuição; (c) os Contratos de Garantia; (d) aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, dentre os quais o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido) e (e) eventuais procurações; **(2)** formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o agente de liquidação, o escriturador, o Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários; e
- (vii) aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes, a autorização expressa para que o Conselho de Administração, a Diretoria e os demais representantes legais da Companhia, inclusive procuradores, conforme o caso, pratiquem todos e quaisquer atos, negociem as condições finais da Emissão, da Oferta e das Garantias, tomem todas e quaisquer providências e adotem todas as medidas necessárias à ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, celebração da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e de eventuais aditamentos.

Fica consignado que as deliberações expressas no item 5.(i) refletem os termos da Escritura de Emissão, celebrada em 18 de julho de 2024, incluindo apenas os ajustes necessários em decorrência da postergação da aprovação societária objeto da presente Assembleia, nos itens 5.(i) “(m)” e “(r)”, os quais serão endereçados por meio da



celebração de aditamento à Escritura de Emissão, conforme prerrogativa conferida pela deliberação 5.(v) acima.

- 6 Lavratura:** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.
- 7 Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.
- 8 Acionistas Presentes:** Agro Competence Participações S.A., Danilo Vilela Bertoni, Sandra Bernardes Vilela, Mayconn Danilo da Silva, Luis Robusto, Rodrigo da Cruz Menezes, OSOS Consultoria e Participações Ltda. e Guilherme Werner Paschoal.
- 9 Assinaturas:** Mesa: Guilherme Stussi Fernandes (Presidente) e Rodrigo Cano Passos (Secretário). Acionistas: Agro Competence Participações S.A., Danilo Vilela Bertoni, Sandra Bernardes Vilela, Mayconn Danilo da Silva, Rodrigo da Cruz Menezes, OSOS Consultoria e Participações Ltda. e Guilherme Werner Paschoal.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Primavera do Leste, 31 de julho de 2024.

Mesa:

Guilherme Stussi Fernandes
Presidente

Rodrigo Cano Passos
Secretário



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3312926 em 01/08/2024 da Empresa RECH AGRICOLA S/A, CNPJ 10209063000106 e protocolo 241244714 - 01/08/2024. Autenticação: 4CFE47EB46136D68101E9BC0C103A936907157. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/124.471-4 e o código de segurança 1AWx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 14/17



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/124.471-4	MTE2400147114	31/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
333.328.958-00	GUILHERME STUSSI FERNANDES	01/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
279.958.078-56	RODRIGO CANO PASSOS	01/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3312926 em 01/08/2024 da Empresa RECH AGRICOLA S/A, CNPJ 10209063000106 e protocolo 241244714 - 01/08/2024. Autenticação: 4CFE47EB46136D68101E9BC0C103A936907157. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/124.471-4 e o código de segurança 1AWx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RECH AGRICOLA S/A, de CNPJ 10.209.063/0001-06 e protocolado sob o número 24/124.471-4 em 01/08/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3312926, em 01/08/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Evanete Ribeiro De Magalhaes Figueiredo.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
333.328.958-00	GUILHERME STUSSI FERNANDES	01/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
333.328.958-00	GUILHERME STUSSI FERNANDES	01/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
279.958.078-56	RODRIGO CANO PASSOS	01/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 31/07/2024



Documento assinado eletronicamente por Evanete Ribeiro De Magalhaes Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 01/08/2024, às 15:08.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/124.471-4.



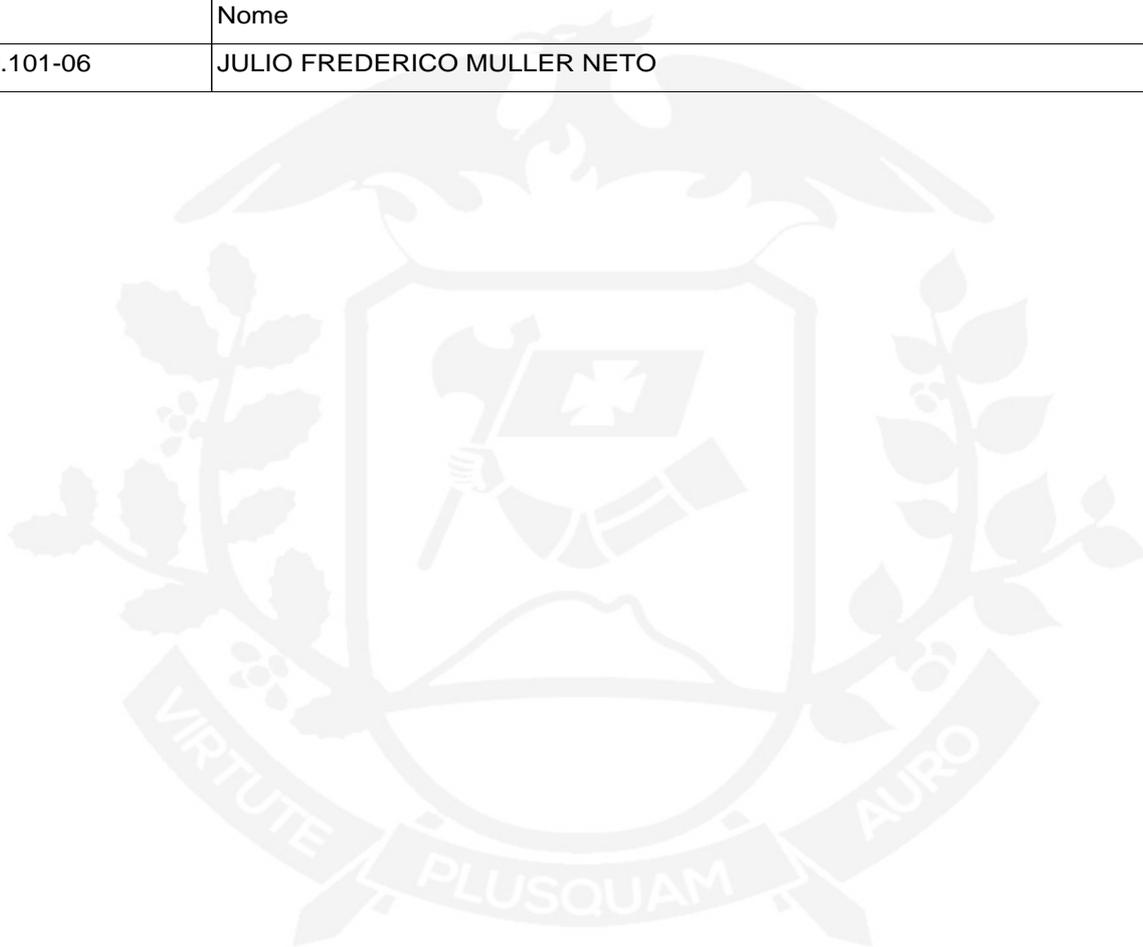


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



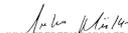
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, quinta-feira, 01 de agosto de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3312926 em 01/08/2024 da Empresa RECH AGRICOLA S/A, CNPJ 10209063000106 e protocolo 241244714 - 01/08/2024. Autenticação: 4CFE47EB46136D68101E9BC0C103A936907157. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/124.471-4 e o código de segurança 1AWx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 17/17